



Câmara Municipal
da Estância Turística de Bananal
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 009, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre o reajuste do valor do auxílio alimentação concedido aos servidores da Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a reajustar o valor do auxílio alimentação concedido mensalmente aos servidores e funcionários públicos da Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal, no percentual de 17,54% (dezesete vírgula cinquenta e quatro por cento), de acordo com a variação oficial do IPCA/IBGE, acumulado no período de 01 de maio de 2019 a 31 de dezembro de 2021.

Parágrafo único. Com o reajuste de que trata o *caput* deste artigo, o valor do auxílio alimentação regulamentado pela Lei nº 233, de 24 de setembro de 2018, devidamente atualizado pela Lei nº 254, de 27 de junho de 2019, passará a vigorar a partir de 01 de janeiro de 2022, no valor de R\$ 974,40 (novecentos e setenta e quatro reais e quarenta centavos).

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2022.

Plenário Ernani Graça, 02 de fevereiro de 2022.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BANANAL

LUIZ COSME MARTINS DE SOUZA

Presidente

EDNALDO VALIM CABRAL

1º Secretário

KARYNA CLAUDIA BARROS RODRIGUES

2ª Secretária



Câmara Municipal
da Estância Turística de Bananal
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 009, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022

JUSTIFICATIVA

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Bananal submete à apreciação deste Douto Plenário, o presente Projeto de Lei que dispõe sobre o reajuste do valor do auxílio alimentação concedido mensalmente aos servidores do Poder Legislativo Municipal, regulamentado pela Lei nº 233, de 24 de setembro de 2018.

A proposição em tela visa permitir a recuperação do poder de compra diante da alta da inflação no País, proporcionando aos servidores e funcionários o custeio com alimentação de forma mais eficiente e ampla, ressaltando que o último reajuste do valor do auxílio alimentação ocorreu no ano de 2019.

Portanto, o índice do reajuste foi fixado na ordem de 17,54% (dezesete vírgula cinquenta e quatro por cento), de acordo com a variação oficial do IPCA/IBGE acumulado no período de 01 de maio de 2019 a 31 de dezembro de 2021, o que representa a importância de R\$ 145,37 (cento e quarenta e cinco reais e trinta e sete centavos).

Com o reajuste ora proposto, o auxílio alimentação passará a vigorar a partir de 01 de janeiro de 2022, no valor de R\$ 974,40 (novecentos e setenta e quatro reais e quarenta centavos).

Por todo o exposto, certos da relevância da matéria, submetemos ao crivo dos Nobres Pares o Projeto de Lei nº 009, de 02 de fevereiro de 2022, contando com a habitual atenção desta Comuna para sua aprovação unânime.

Plenário Ernani Graça, 02 de fevereiro de 2022.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BANANAL

LUIZ COSME MARTINS DE SOUZA

Presidente

EDNALDO VALIM CABRAL

1º Secretário

KARYNA CLAUDIA BARROS RODRIGUES

2ª Secretária